



51020200381000000000000010010032000100610557

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 438, DE 1996

“Acrescenta parágrafo único ao art. 122 da Constituição Federal.”

Autor: Deputado GONZAGA PATRIOTA e outros

Relator: Deputado NELSON MARCHEZAN

I - RELATÓRIO

A proposição em epígrafe acrescenta um novo parágrafo ao art. 122 da Constituição Federal, dispondo que aos os juízes militares serão atribuídos os mesmos deveres e direitos dos juízes federais de primeira entrância.

Ao justificar a iniciativa, o autor aduz que a proposta se destina a estabelecer uma equivalência não apenas entre os deveres, mas também entre os direitos outorgados aos integrantes da Justiça Militar e os demais membros da magistratura de primeiro grau nos outros ramos do Poder Judiciário.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 202, *caput*, do Regimento Interno, incumbe a esta Comissão apreciar a proposta quanto à sua admissibilidade.

A proposição foi apresentada por mais de um terço dos membros da Câmara dos Deputados, conforme atestado pela Secretaria-Geral da Mesa, obedecendo-se assim à exigência dos artigos 60, I, da Constituição Federal e 201, I, do Regimento Interno.

Examinando seu conteúdo, vê-se que não há qualquer atentado à forma federativa de Estado, ao voto direto, universal e periódico, à separação dos poderes e aos direitos e garantias individuais. Foram portanto respeitadas as cláusulas pétreas expressas no art. 60, § 4º da Constituição Federal.

Não estão em vigor quaisquer das limitações circunstanciais à tramitação das propostas de emenda à Constituição expressas no § 1º do art. 60 da Constituição Federal, a saber: intervenção federal, estado de defesa ou estado de sítio.

Não há vício de constitucionalidade formal ou material na proposta, bem como foram atendidos os pressupostos constitucionais e regimentais para sua apresentação e apreciação.

Assim sendo, manifestamo-nos pela admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição n.º 438, de 1996.

Sala da Comissão, em _____ de 200 ____.

Deputado NELSON MARCHEZAN

Relator